



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 548, DE 2025

Requer a oitiva da Comissão de Segurança Pública sobre o Projeto de Lei nº 3517/2024.

**AUTORIA:** Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Exmo Sr Presidente do Senado Federal - Davi Alcolumbre,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 3517/2024 (que tramita com PL 03522/2024, PL 03567/2024, PL 03589/2024, PL 03596/2024 e PL 03629/2024), que “altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir como crime hediondo o crime de incêndio em lavoura, pastagem, mata ou floresta”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Segurança Pública.

## JUSTIFICAÇÃO

O **PL 3517/2024** propõe alteração na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir como **crime hediondo** o delito de incêndio em lavoura, pastagem, mata ou floresta. Embora o projeto esteja atualmente sob análise da **Comissão de Meio Ambiente**, é juridicamente pertinente e regimentalmente cabível que também seja apreciado pela **Comissão de Segurança Pública**, conforme prevê o art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal.

Tal pedido se justifica pelo fato de que a **qualificação de determinado crime como hediondo** impacta diretamente no regime jurídico penal e processual aplicável, elevando a sua gravidade e alterando aspectos relevantes da persecução criminal, da execução penal e da política de segurança pública. A definição de crimes hediondos está intimamente ligada à estratégia de combate à criminalidade

organizada, à repressão penal e à preservação da ordem e segurança públicas – competências institucionais dessa Comissão.

Além disso, o crime de incêndio doloso em áreas rurais pode ter motivações ou consequências que vão além do dano ambiental, como **intimidação de produtores, disputa por terras, fraudes em seguros, sabotagem e conflitos fundiários**, afetando diretamente a segurança de pessoas, comunidades e do setor produtivo.

Assim, ao propor a elevação da gravidade do crime para o patamar de crime hediondo, o PL 3517/2024 **extrapola a dimensão exclusivamente ambiental** e adentra a esfera da **política criminal e de segurança pública**, razão pela qual se mostra adequado e necessário o envio da proposição para análise da **Comissão de Segurança Pública**, de acordo com o disposto no art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelas providências a serem adotadas, antecipo-lhe meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2025.

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**  
**Presidente da Comissão de Segurança Pública**